



**PROJETO DE LEI Nº 053, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de São Pedro do Sul, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art.2º. Para fins desta Lei, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. A pessoa com Transtorno o Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal devidamente identificado, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico e contendo o CID relativo ao transtorno, bem como dos demais documentos de identificação a serem exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 4º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O documento de identificação de que trata o *caput* do artigo 1º será expedido por órgão municipal responsável a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na regulamentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 São Pedro do Sul-RS  
Fone (55) 3276-6100

---

Art. 6º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.